



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003-IN/2021-CPL-CMSJP

CONTRATO Nº 003/2023-CMSJP, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO E, DE OUTRO LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.632.993/0001-87, com sede na Av. 27 de Dezembro, nº 424, Centro, São João da Ponta, Pará, CEP. 68.774-000, neste ato representado por sua Vereadora Presidente, Sra. **GIORDANA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº PC/PA 5089337 e do CPF nº 000.711742-65, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, **WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO**, pessoa física, com CPF nº 009.119.102-55, com endereço na Rua Júlio Viveiros, nº 31, Bairro das Flores, Benevides, Estado do Pará, denominado para este ato **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, até 31 de dezembro de 2023, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº **IN-003/2023-CPL-CMSJP**, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo licitatório na modalidade inexigibilidade e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá o controle orçamentário, financeiro, fiscal do orçamento da Câmara Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA, compreendendo:

- Realização de processos licitatórios;
- Elaboração e acompanhamento de contratos administrativos;
- Acompanhamento e alimentação de processos no mural do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-PA.

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de SÃO JOÃO DA PONTA. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse da Câmara e/ou Município Contratante.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo 12 (doze) parcelas no valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**
- 01.031.0101.2001 – Manutenção da Câmara Municipal.
- 3.3.90.36.00 0 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O profissional contratado prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindindo:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA. E o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

SÃO JOÃO DA PONTA/PA, 11 de janeiro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
CNPJ/MF nº04.554.119/0001-67
GIORDANA DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereadora Presidente



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE

WELINGTON GUEDES FIGUEIREDO

CPF: 009.119.102-55

CONTRATADO

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº